RESUMO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

OUTUBRO DE 2026

Rede Social de justiça e direitos humanos

IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS NA SAÚDE INFANTIL NO BRASIL

O Brasil está entre os maiores consumidores de agrotóxicos do mundo, em um contexto de expansão de monocultivos de commodities agrícolas por empresas do agronegócio. Os monocultivos de soja, cana-de-açúcar, milho e algodão respondem por 83% dos agrotóxicos comercializados no Brasil[1]. Segundo dados do Ibama, em 2024 o volume de agrotóxicos comercializados no Brasil chegou a 825,8 mil toneladas, representando um crescimento de 9,3% em comparação a 2023. Dados do Ministério da Agricultura e Pecuária revelam que em 2025 o número de agrotóxicos aprovados aumentou, chegando a 914 novos registros, o que representa um aumento de 38% em relação a 2024[2].

Esse modelo de produção tem ampliado a contaminação de pessoas, territórios e alimentos no mundo todo. Parte desses produtos é proibida ou possui limites de uso mais restritivos na União Europeia por causar graves danos à saúde humana e ao meio ambiente[3], mas continua sendo comercializada em países como o Brasil. As crianças estão entre os grupos mais vulneráveis à exposição aos agrotóxicos, por suas características fisiológicas em fase de desenvolvimento, o que aumenta sua suscetibilidade[4].

A exposição aos agrotóxicos pode ocorrer por diferentes vias: ambiental, pela contaminação do solo, da água e do ar; ocupacional, quando crianças participam ou auxiliam atividades agrícolas que envolvem o uso de agrotóxicos; e alimentar, pelo consumo de água e alimentos contaminados, inclusive nos padrões considerados "satisfatórios" no Brasil. Este risco é maior pela falta de regulamentação no Brasil[5]. Durante pesquisa de campo no Cerrado do Piauí em 2026[6], entrevistas com representantes de comunidades[7] rurais explicam que:

> "Antes da chegada das empresas do agronegócio nós vivíamos tranquilos em relação à grilagem de terra. A água do rio era limpa para o consumo. Um sério impacto foi a contaminação das águas pelo veneno do agronegócio. Precisamos de alimentos saudáveis para ter segurança alimentar e sabemos que os alimentos que a gente planta estão saudáveis, desde a preparação da terra até a colheita".

> "O agronegócio usa a pulverização por avião e o veneno alcança nossas comunidades. Esse veneno mata nossas plantas e traz doenças para as pessoas. O cheiro forte e a sensação de mal-estar atingem as famílias e provocam dores de cabeça, dores de estômago, coceira e diarreia nas crianças".

A exposição aos agrotóxicos está associada a diversos agravos à saúde infantil, como problemas gastrointestinais e respiratórios, reações alérgicas, dores de cabeça e, em casos graves, podem levar até à morte. Os efeitos crônicos são alterações no desenvolvimento neurológico, distúrbios endócrinos, malformações, problemas respiratórios e imunológicos, além de diversos tipos de câncer[8].

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS CONTRA OS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS

A exposição infantil aos agrotóxicos compromete a efetivação de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Destacamos os direitos à vida, à saúde e o direito de toda criança ao mais alto nível de saúde, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, os quais mantêm relação de interdependência com outros direitos das crianças[9], como o direito à educação, alimentação adequada, lazer, proteção da maternidade e da infância.

O Comentário Geral nº 26 (2023) do Comitê sobre os Direitos da Criança reforça a Convenção da ONU diante da crise ambiental, enfatizando as obrigações dos Estados de garantir às crianças o direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável. Este mecanismo está relacionado com o direito à vida, à sobrevivência, ao desenvolvimento e à saúde diante dos riscos da poluição ambiental. É preciso prevenir o risco da exposição infantil aos agrotóxicos pela via ocupacional, combatendo o trabalho infantil no meio rural. O artigo 32 da Convenção reconhece o direito das crianças à proteção contra a exploração econômica, contra o trabalho infantil e atividades perigosas que prejudicam a educação, a saúde, e o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

A exposição aos agrotóxicos está associada à violação de direitos territoriais de povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas e camponesas. Essas comunidades são atingidas pela expansão do agronegócio através da pulverização de agrotóxicos que contaminam o solo, a água e os alimentos. Esses impactos são especialmente graves para as crianças, afetando sua saúde, alimentação, educação e cultura. A proteção dos direitos das crianças deve ser articulada com o fortalecimento de medidas para combater a desigualdade social, econômica e racial, previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Igualdade Racial, e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

RECOMENDAÇÕES NO CONTEXTO DO BRASIL

1. Proibir a produção, exportação, importação, registro, comercialização e uso de agrotóxicos potencialmente lesivos à saúde, especialmente aqueles não autorizados em seus países de origem, enfrentando o duplo padrão regulatório entre o Brasil e a União Europeia e garantindo igual proteção às crianças, independentemente do país onde vivem.
2. Priorizar o banimento de agrotóxicos que representam riscos à saúde, especialmente os que afetam grupos mais vulneráveis como crianças e gestantes, incluindo os associados à neurotoxicidade, à desregulação endócrina, à carcinogenicidade, à toxicidade para a reprodução e para o desenvolvimento.
3. Proibir a pulverização aérea de agrotóxicos em todo o território nacional, inclusive por drones e outras tecnologias de dispersão aérea.
4. Estabelecer zonas de exclusão para a aplicação de agrotóxicos por qualquer método, com a definição de distâncias mínimas para proteger escolas, unidades de saúde, moradias, locais de recreação, mananciais, núcleos populacionais, comunidades rurais, áreas de produção agroecológica e orgânica, assegurando a proteção dos povos indígenas, comunidades quilombolas, tradicionais e camponesas.

5. Promover sistemas alimentares saudáveis, sustentáveis e livres de agrotóxicos, assegurando às crianças o acesso universal à água potável e a alimentos saudáveis, tanto no ambiente familiar quanto nas escolas.
6. Reorientar políticas de financiamento público, crédito, incentivos fiscais e demais instrumentos econômicos para promover sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, eliminando subsídios e outros incentivos ao uso de agrotóxicos e limitando a expansão de monocultivos dependentes desses insumos.
7. Assegurar a responsabilização efetiva das empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos e do Estado por danos causados à saúde humana e ao meio ambiente, garantindo mecanismos eficazes de prevenção, monitoramento, reparação integral, acesso à justiça e indenização às vítimas.
8. Garantir o direito à informação sobre os riscos dos agrotóxicos, seus impactos sobre a saúde e o meio ambiente e as alternativas sustentáveis.
9. Fortalecer a atenção à saúde de crianças e gestantes expostas a agrotóxicos, capacitando profissionais para a prevenção, identificação, diagnóstico, notificação e tratamento, fortalecendo a vigilância em saúde das populações expostas.
10. Aprimorar programas de monitoramento de resíduos de agrotóxicos na água e nos alimentos para incluir critérios de proteção à infância.
11. Fortalecer mecanismos acessíveis e eficazes para apurar denúncias sobre a pulverização de agrotóxicos em casos de poluição ambiental e danos à saúde.
12. Fortalecer a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos e do meio ambiente, prevenindo intimidações, ameaças, violência e outras formas de retaliação contra pessoas que denunciam os impactos dos agrotóxicos.

RECOMENDAÇÕES NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

1. Cumprir o compromisso, assumido em 2020, na Estratégia de Produtos Químicos para a Sustentabilidade, de “dar o exemplo e, de acordo com os compromissos internacionais, assegurar que produtos químicos perigosos proibidos na União Europeia não sejam produzidos para exportação, inclusive por meio de alteração da legislação pertinente, se e quando necessário” [10] e garantir a aplicação consistente do princípio da precaução, consagrado no Artigo 191 TFEU, apresentando, sem futuros adiamentos, uma proposta legislativa que proíba a produção e exportação de todos os pesticidas proibidos na UE, a fim de proteger a saúde humana, os direitos humanos e o meio ambiente, e proibir a importação de alimentos que contenham resíduos dessas substâncias.
2. Assegurar efetiva realização do compromisso da UE de “empregar toda a sua diplomacia, política comercial e instrumentos de apoio ao desenvolvimento” para promover a “eliminação gradual” de pesticidas não mais permitidos na UE e “promover, em nível global, substâncias de baixo risco e alternativas aos pesticidas”[11], inclusive pelo engajamento com a Global Alliance on Highly Hazardous Pesticides (Aliança Global sobre Agrotóxicos Altamente Perigosos), que visa eliminar gradualmente os pesticidas altamente perigosos na agricultura e apoiar a transição para alternativas mais seguras[12].
3. Apoiar parceiros comerciais, especialmente os países do Sul Global, de acordo com os compromissos da UE de “se envolver ativamente” e “acompanhar a transição para o uso mais sustentável de pesticidas”[13], promovendo alternativas tais como o Manejo Integrado de Pragas,

manejo Integrado de Ervas Daninhas, agrofloresta e agroecologia, assegurando que os agricultores de países de baixa e média renda não fiquem expostos a riscos maiores de perda de safra, nem sejam forçados a adquirir produtos químicos perigosos de outros lugares.

4. Contribuir para uma ação mais efetiva da Convenção de Rotterdam, que atualmente sofre de certa "paralisia", já que alguns países bloqueiam, persistentemente, a inclusão de novos produtos químicos perigosos na lista, "apesar da vontade e dos esforços da maioria das partes para fortalecer a Convenção de Rotterdam"[14].
5. Resolver a lacuna estrutural subjacente a esses compromissos, por meio de uma legislação horizontal que proíba a UE de exportar todos os produtos cuja venda, uso ou consumo seja proibido dentro de seu próprio território. Tal legislação deverá ser elaborada por meio de um esforço diplomático com países do Sul Global e comunidades afetadas. Também deverá ser acompanhada por medidas de apoio à transição baseadas em avaliações prévias sobre sustentabilidade e sobre os impactos nos direitos humanos.[15]
6. Assegurar que todas as políticas da UE em matéria de comércio, produtos químicos e desenvolvimento estejam de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, impedindo que as empresas da UE contribuam para a exposição de crianças a pesticidas perigosos no exterior. De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Comentário Geral no. 26 (2023), o bem-estar das crianças deve ser a principal consideração em todas as decisões que afetem a saúde e o meio ambiente, incluindo as decisões relacionadas à produção e exportação de pesticidas perigosos.[16]

NOTAS E REFERÊNCIAS

[1] Diversos Autores. *Atlas dos agrotóxicos: Fatos e dados do uso dessas substâncias na agricultura*. Fundação Heinrich Böll, Rio de Janeiro, 2024.

[2] Ver em: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/quimicos-e-biologicos/agrotoxicos/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos#boletinsanuais e https://reporterbrasil.org.br/2026/03/brasil-recorde-intoxicacao-agrotoxico/

[3] BOMBARDI, Larissa Mies. Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia. São Paulo: FFLCH/USP, 2017 e BOMBARDI, Larissa Mies. Geografia das assimetrias: o círculo vicioso dos agrotóxicos e o colonialismo na relação comercial entre o Mercosul e a União Europeia. 2021.

[4] Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde (2015) e https://www.unicef.org/reports/underestimated-and-overlooked.

[5] Diversos estudos revelam os impactos dos agrotóxicos na saúde infantil. Dossiê Danos dos Agrotóxicos na Saúde Reprodutiva: conhecer e agir em defesa da vida, organizado por Augusto, Lia G. S. et al., publicado pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) e pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP), em 2024.

[6] Relatório "A resistência das comunidades do Cerrado para a construção de um mundo sem venenos", em português e inglês: https://social.org.br/documento/a-resistencia-das-comunidades-do-cerrado-para-a-construcao-de-um-mundo-sem-venenos/; https://social.org.br/documento/the-communities-of-the-cerrados-struggle-to-build-a-world-without-pesticides/.

[7] Os nomes das pessoas entrevistadas não foram revelados por questões de segurança.

[8] LOPES, Carla Vanessa Alves; ALBUQUERQUE, Guilherme Souza Cavalcanti de. Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental: uma revisão sistemática. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 42, n. 117, p. 518-534, abr.-jun. 2018.

[9] Legal policy brief : o direito das crianças e dos adolescentes à natureza e a um ambiente saudável / organização Angela Barbarulo, Pedro Hartung.-- 1. ed.-- São Paulo : Instituto Alana, 2022 e FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Crianças, adolescentes e mudanças climáticas no Brasil: análise do panorama climático para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: UNICEF Brasil, 2022.

[10] Comissão Europeia. Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos: rumo a um ambiente livre de substâncias tóxicas, 2020. Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/strategy/chemicals-strategy_en.

[11] Comissão Europeia. Estratégia do Campo à Mesa para um sistema alimentar justo, saudável e ambientalmente sustentável, 2020. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0208&from=EN

[12] Aliança Global sobre Agrotóxicos Altamente Perigosos. Disponível em: https://www.chemicalsframework.org/page/resolution-v11-highly-hazardous-pesticides

[13] Comissão Europeia. Comunicação que acompanha a Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_1&format=PDF

[14] Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Especialistas da ONU pedem às partes da Convenção de Roterdã que adotem uma emenda para incluir substâncias químicas perigosas na lista, 2023. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/press-releases/2023/03/un-experts-urge-parties-rotterdam-convention-adopt-amendment-listing

[15] Documento informativo: Duplos padrões tóxicos, 2024. Disponível em:https://www.solidar.org/publications-page/briefing-paper-toxic-double-standards/

[16] Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Comentário Geral nº 26 (2023) sobre os direitos das crianças e o meio ambiente, com especial atenção às mudanças climáticas. Documento da ONU CRC/C/GC/26, 22 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/crccgc26-general-comment-no-26-2023-childrens-rights

O estudo foi produzido pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos em cooperação com a DKA Áustria.